# **LEI Nº 422/96**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, FIRMAR CONVÊNIO E CONTÉM OUTRAS PRIVIDÊNCIAS.**

**O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar um servidor para o serviço especificado junto a Justiça Eleitoral em atendimento a demanda de serviço do Município de Água Comprida/MG, compreendendo o período de 02 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** – A contratação prevista no caput do presente artigo visa atender a solicitação do Juiz Eleitoral da 277ª zona eleitoral da Comarca de Uberaba/MG.

**Art. 2º** - A remuneração a ser atribuída ao servidor a ser contratado será a mesma do cargo assemelhado, existente na estrutura de carreira da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Para normalizar a sessão do servidor especificado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convenio com o Cartório Eleitoral da Comarca de Uberaba/MG.

**Art. 4º** - As despesas inerentes a execução da presente Lei correrão a conta de programação especificas existentes no orçamento programa do Município.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA, 02 DE FEVEREIRO DE 1996.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE**

**JOSÉ OSCAR SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**